BOLETIM
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ATOS OFICIAIS

Nº 1593
8.2.2024

CONTAS

CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021

Comunico que, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, as Contas do Prefeito Municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2021 estarão à disposição dos contribuintes para exame na Secretaria das Comissões Permanentes, pelo período de 60 dias. Ressalto que referido processo também está disponível para consulta no site oficial da Câmara Municipal no seguinte link: https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/processo.aspx?id=69748&tipo=65, independentemente do prazo ora comunicado.
Taubaté, 7 de fevereiro de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

REQUERIMENTO

SÚMULA E RESPOSTA

Requerimento N° 3076/2023
Autor: Jessé Silva
Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine à secretaria competente que faça o desassoreamento do córrego que passa próximo à rua Salvador Pires de Medeiros, Jardim Ana Rosa.

Of. nº 26/2024
O secretário-adjunto de obras informa que oficiou ao Daee solicitando o desassoreamento do córrego.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3077/2023
Autor: Boanerge
Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sobre determinar às secretarias competentes, em caráter de urgência, a limpeza e dedetização do próprio municipal localizado na rua Monteiro Lobato, Chácara do Visconde, que se encontra abandonado.

Of. nº 22/2024
A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será encaminhada à Fiscalização de Posturas, para providências quanto à notificação do proprietário, tendo em vista tratar-se de imóvel particular, conforme documento anexo.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3078/2023
Autor: Talita Cadeirante
Requer informações ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal sobre a demanda reprimida de psicólogos e psiquiatras no sistema de saúde do município.

Of. nº 36/2024
A Secretaria de Saúde, por meio da Divisão de Saúde Mental, vem respeitosamente referir a respeito do requerimento de informações sobre a demanda reprimida de psicólogos e psiquiatras no sistema de saúde do município. O município conta no momento com sete médicos psiquiatras que atendem nas unidades dos Centros de Atenção Psicossocial – Caps AD III, Caps II e Capsi, no Ambulatório de Reabilitação do Madre Cecília e no Ambulatório Municipal de Infectologia – AMI. Os Caps contam no momento com dez psicólogos que fazem parte da equipe multiprofissional dos serviços. Considerando que as consultas psiquiátricas fazem parte do Projeto Terapêutico Singular – PTS, elaborado pelos técnicos dos Caps após o acolhimento do munícipe no serviço. Considerando que são agendadas pelos técnicos dos serviços, após a avaliação do munícipe, conforme a urgência e a necessidade ora apresentadas, e a disponibilidade de agenda da unidade. Os Caps não possuem no momento demanda reprimida para psiquiatria. A Secretaria Municipal de Saúde possui parceria com universidades e cursos técnicos locais, disponibilizando estágio nas unidades dos Caps. Considerando que os Caps são serviços especializados de saúde mental, para pessoas com quadros graves e persistentes de transtornos mentais (adulto e infantojuvenil), incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Considerando que possuem caráter comunitário atendendo exclusivamente munícipes de Taubaté. Os munícipes poderão comparecer aos Caps por meio de encaminhamento realizado por outros serviços da rede ou por demanda espontânea (sem encaminhamento). Inicialmente, será realizado o acolhimento do munícipe, para avaliação das demandas e necessidades e, posteriormente, será proposto o cuidado em saúde mental através da elaboração do PTS, de forma articulada com a família e demais serviços, e/ou encaminhamento para outros serviços conforme necessidade. Os munícipes podem também procurar diretamente sua unidade de Atenção Básica de Referência para o atendimento inicial, a qual dará continuidade ou procederá com os encaminhamentos, conforme a necessidade. A Secretaria de Saúde, por meio da Divisão de Saúde Mental, busca orientar a população através dos meios de comunicação disponíveis na atualidade.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3079/2023
Autor: Talita Cadeirante

Requer informações ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de um ambulatório de saúde mental no município de Taubaté.

Of. nº 36/2024
A Secretaria de Saúde, por meio da Divisão de Saúde Mental, vem referir a respeito do requerimento de informações sobre a possibilidade de instalação de um Ambulatório de Saúde Mental no município. O Ambulatório de Saúde Mental começou a ser implantado no município no final de 2021, funcionando no mesmo prédio do Caps II, inicialmente com a transição dos pacientes do Caps II para o Ambulatório. Foi dado início aos trâmites para providenciar um local adequado aos atendimentos pertinentes e a contratação de equipe técnica, visto que a que atuava tinha sido remanejada de outras unidades. Porém, devido à Portaria GM/MS 757, de 21 de junho de 2023, que revoga a Portaria GM/MS 3.588, de 21 de dezembro de 2017, e dispositivos das portarias de consolidação GM/MS 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, e repristina redações, anexos I, II e III, ficou revogada a implantação do Ambulatório de Saúde Mental de Taubaté. A assistência multiprofissional ao público anteriormente destinado ao Ambulatório de Saúde Mental está sendo prestada pelos Centros de Atenção Psicossociais deste município (Caps AD III, Caps II e Caps I), e/ou encaminhadas para seguimento na Atenção Básica nos casos de quadros leves e/ou estabilizados.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3080/2023
Autor: Talita Cadeirante
Requer informações à Mag.ª Reitora da Universidade de Taubaté (Unitau) sobre o procedimento adotado de fracionamento dos débitos no Programa de Recuperação de Créditos (PRC).

Requerimento N° 3081/2023
Autor: Professor Edson
Requer a possibilidade de instalação de semáforo com botoeira para passagem de pedestres em frente ao portão de entrada do Sítio do Pica-Pau Amarelo, localizado na avenida Monteiro Lobato.

Of. nº 31/2024
A Secretaria de Mobilidade Urbana informa que será avaliada a possibilidade de instalação de semáforo no local.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3082/2023
Autor: Professor Edson
Requer que seja realizado estudo e possíveis ações com o objetivo de verificar a implantação de sinalização com placas de "proibido parar e estacionar" no início da avenida Imigrantes, próximo ao Max Atacadista – no Quiririm.

Of. nº 31/2024
A Secretaria de Mobilidade Urbana informa que será avaliada a necessidade de implantação das referidas placas.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3083/2023
Autor: Professor Edson
Requer que seja realizada a manutenção do playground e melhorias na praça Santa Terezinha.

Of. nº 31/2024
A Secretaria de Serviços Públicos informa que o referido equipamento público passa por manutenções frequentes, porém, avaliará a situação a fim de averiguar as reais necessidades para o local.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3084/2023
Autor: Rodson Lima Bobi
Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre a possibilidade da volta do pagamento das diárias aos motoristas servidores municipais e que fazem deslocamento a serviço para fora da cidade.

Of. nº 33/2024
O secretário da fazenda informa que as diárias estão sendo pagas aos motoristas.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3085/2023
Autor: Rodson Lima Bobi
Requer informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre o pagamento do piso da enfermagem aos referidos servidores em nosso município.

Of. nº 33/2024
Seguem as informações prestadas pela Secretaria de Saúde: foram realizados cinco repasses pelo MS: 1º maio-agosto, 2º setembro, 3º outubro, 4º novembro; e 5º refere-se à nona parcela. Foram feitos os repasses às OSS. Para melhor apresentação dos valores repassados, demonstramos extrato FNS atualizado como anexo.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3086/2023
Autor: Serginho
Requer informações sobre os preços por litro pagos pela Prefeitura de Taubaté na gasolina e diesel S10.

Of. nº 35/2024
O Departamento de Frota e Logística por meio da Área de Logística informa que:
- No contrato há alguma cláusula de reajuste para mais ou para menos quando o preço praticado no mercado está discrepante ao valor contratado?
R: Não, pois o valor praticado é a média da ANP, motivo pelo qual o valor não poderá ser discrepante ao mercado.
- Existe algum teto máximo de valor unitário de gasolina e diesel S10 no contrato celebrado?

R: Não, pois o valor praticado é a média da ANP, motivo pelo qual não poderá ser discrepante ao mercado.
- Quais são os servidores públicos responsáveis pela fiscalização e avaliação do contrato celebrado entre Prefeitura de Taubaté e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda?
R: Guilherme Henrique Ramos Ferreira Junior (diretor), Alex Viana (chefe de divisão) e Adriana Suini de Oliveira Santos (chefe de divisão).
- Esses servidores públicos estão organizados em uma comissão de fiscalização e avaliação do contrato?
R: Não.
- Se positivo, solicito cópias de relatórios elaborados pelos servidores públicos.
R: Não há.
- Solicito cópia do contrato celebrado e dos aditamentos de contrato realizados até a presente data.
R: Todos os dados do contrato estão disponíveis no Portal de Transparência.
- Para possíveis diligências até os postos de combustíveis cadastrados e que fornecem a gasolina e o diesel S10, quais são eles e os seus endereços?
R: Anexo. Cumpre salientar que a contratação dos postos é de competência da contratada.
- Qual a cota diária de gasolina e diesel S10 pactuadas por veículos da frota municipal?
R: As cotas variam de acordo com as secretarias e de acordo com o tipo de demanda em que são empregados.
- O controle de consumo e desempenho das viaturas é realizado por sistema eletrônico e por servidor público?
R: O controle é realizado pelos servidores bem como através de sistema.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3087/2023
Autor: João Henrique Dentinho
Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que determine ao departamento responsável a limpeza e o corte de mato na calçada da avenida John Kennedy.

Of. nº 27/2024
A Secretaria de Serviços Públicos informa que a referida avenida já consta de sua programação para execução, no menor prazo possível.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3088/2023
Autor: João Henrique Dentinho
Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que determine ao departamento responsável a limpeza, o corte de mato e notificação no Bonfim.

Of. nº 27/2024
A Secretaria de Serviços Públicos informa que programará a limpeza nas áreas públicas do local mencionado e notificará os proprietários para providências.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3089/2023
Autor: João Henrique Dentinho
Requer ao Exmo. Sr. Prefeito que determine ao departamento responsável estudo para a sinalização no solo na entrada do túnel Ayrton Senna.

Of. nº 27/2024
A Secretaria de Mobilidade Urbana informa que será avaliada a necessidade de adequações na sinalização da entrada do túnel em questão.
Prefeito Municipal

Requerimento Nº 3090/2023
Autor: João Henrique Dentinho
Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que determine ao departamento responsável a limpeza das caçambas em frente à comunidade São Judas.

Of. nº 27/2024
A Secretaria de Serviços Públicos informa que as caçambas são limpas com frequência, porém, solicitará atenção máxima aos equipamentos.
Prefeito Municipal

Requerimento Nº 3091 /2023
Autor: João Henrique Dentinho
Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que determine ao departamento responsável a limpeza, o corte de mato na rua Antônio Faria Vieira.

Of. nº 27/2024
A Secretaria de Serviços Públicos informa que a solicitação será inserida em sua programação para execução no menor prazo possível.
Prefeito Municipal

Requerimento N° 3092/2023
Autor: Richardson da Padaria
Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine às secretarias competentes que realizem a limpeza da praça Constância Alvarenga Peixoto Campos - Campos Elíseos.

Of. nº 83/2024
A Secretaria de Serviços Públicos, por meio da Área de Operações de Serviços e Zeladoria, informa que o serviço de limpeza foi executado em 12/12/2023.
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 15/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
RESOLVE:
Suspender o expediente nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Taubaté, 08 de fevereiro de 2024.

A MESA DA CÂMARA

CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC-007324.989.20-1
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 18-07-2023

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Taubaté, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: TAUBATÉ
EXERCÍCIO: 2021

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, bem como ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.
  - arquivar os eventuais expedientes eletrônicos referenciados.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 20 de julho de 2023

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/ESBP/ms/ra

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVLO-FCC6-63GQ-2XR1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007324.989.20-1

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Féres Júnior

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Alexandre Teixeira Carsola

PROCESSO - TC-007324.989.20-1

PREFEITURA MUNICIPAL: Taubaté.

EXERCÍCIO: 2021.

PREFEITO: José Antonio Saud Junior.

ADVOGADOS: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

PROCURADOR DE CONTAS: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-7.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 139 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pela Doutora Tatiana Barone Sussa, que já nos ouve.

Cumprimento a ilustre Advogada. A palavra é do Conselheiro Dimas Ramalho, para o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJX-5ZF5-5O5H-7NWG

Consulte os requerimentos no
Câmara Sem Papel

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007324.989.20-1

RELATOR - Senhor Presidente, senhor Conselheiro, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 139**. Em apreciação, as Contas Anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

DOUTORA TATIANA BARONE SUSSA – Cumprimento o Presidente, os senhores Conselheiros, o representante do Ministério Público de Contas, o Secretário-Diretor Geral e a todos que nos assistem.

Após as justificativas iniciais, as assessorias técnicas, pelas vertentes econômica e jurídica, assim como a Chefia, apresentaram manifestações pela emissão de parecer favorável. Já o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer desfavorável.

Em que pese todo o respeito à manifestação desfavorável do Ministério Público de Contas, a defesa entende que as contas de 2021 da Prefeitura de Taubaté reúnem condições para sua aprovação, uma vez que a Municipalidade obedeceu aos índices legais e constitucionais, assim como apresentou uma execução orçamentária satisfatória.

Passo rapidamente aos números favoráveis. Houve superávit da execução orçamentária; houve atendimento aos limites constitucionais relativos ao ensino, à saúde; investimento no Fundeb; houve respeito aos gastos com pessoal. Em que pese isso, gostaria de destacar que, em 2020, houve renovação na gestão administrativa de Taubaté, para a gestão do quadriênio

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJX-5ZF5-5O5H-7NWG

2021/2024, entrou a gestão do Prefeito Saud, na qual ele começou a sua administração no Município de Taubaté.

Nesse contexto inicial, dadas as devidas vênias, deve ser observado que as falhas apontadas pelo Ministério Público de Contas foram herdadas de gestões anteriores, para as quais foram e ainda estão sendo adotadas medidas corretivas, conforme vou enaltecer em pequenas considerações.

Uma das mais importantes que eu gostaria de destacar para Vossas Excelências é o resultado financeiro negativo. No ano de 2021, foram adotadas medidas para elevar a capacidade arrecadatória do Município, e, paralelamente, também foram tomadas providências para conter as despesas e limitar os empenhos. Fato esse que permitiu, conforme já mencionado anteriormente, um resultado orçamentário superavitário correspondente a mais de R$ 26 milhões.

Apesar do resultado financeiro negativo, houve uma redução em relação ao exercício anterior, que corresponde a uma retratação de 36,37%. Como houve a retratação, a defesa entende que o Prefeito Saud iniciou a sua gestão administrativa com uma situação financeira desfavorável, só que, já no seu primeiro ano de mandato, implementou medidas de austeridade fiscal que surtiram efeitos positivos com os resultados já mencionados anteriormente.

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, registro que a Prefeitura de Taubaté tem se empenhado para solucionar algumas pendências herdadas de gestão anteriores e, dentro dessas providências, destaco rapidamente as mais importantes:

Em relação ao ensino, houve um avanço significativo em comparação aos últimos anos no Ideb. Quando olhamos para o Ideb, a nível de Brasil, que foi estabelecido para as escolas municipais, a gente percebe que o Município de Taubaté ultrapassou a média nacional, que foi estabelecida no patamar de 4,9, sendo que o Município de Taubaté alcançou o patamar de 5,5.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJX-5ZF5-5O5H-7NWG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007324.989.20-1

Após o período pandêmico, já que em grande parte do exercício de 2021 as aulas foram remotas, a Prefeitura voltou a investir em ações voltadas à recomposição do aprendizado dos estudantes. Mantendo a organização de um currículo priorizado, utilizando estratégias formativas, parcerias pedagógicas, planos de ação, uma garantia da permanência dos alunos por meio da busca ativa.

Em relação à frota escolar, atualmente o Município conta com 100 veículos à sua disposição sendo que, desses 100, apenas três têm mais de 10 anos de uso. Todos os veículos estão em perfeitas condições de utilização, manutenção em dia, em plena condição de uso, conforme o documento anexado junto com os memoriais.

Em relação à parte fiscal, destaco que, agora, no exercício de 2023, foi inserida nos carnês de IPTU uma notificação para recadastramento de todos os imóveis de Taubaté.

Já na saúde, destaco que, nas Unidades da Saúde Família, foram realizados todos os reparos apontados pela digna Fiscalização, que são pequenos consertos de janelas, de tomadas, pintura, ar condicionado...

Em relação ao meio ambiente, destaco que o Plano Municipal de Saneamento Básico está em fase de atualização, por meio de um convênio firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária de saneamento básico vem cumprindo com as metas estabelecidas no contrato celebrado. Também menciono que está contemplada, nesse Plano Municipal de Saneamento, a revisão do gerenciamento dos resíduos da construção civil. Já em relação aos resíduos sólidos, informo que, em 2022, a Prefeitura contratou uma empresa para elaboração da revisão do Plano Municipal da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Taubaté.

Em relação ao AVCB, destaco que, em 2021, das 78 unidades da Secretaria de Saúde, 50 estavam com AVCB em dia, e a previsão de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJX-5ZF5-5O5H-7NWG

finalização de todos esses autos é para agora, em 2023. Já em relação ao ensino, todas as escolas estavam com AVCB em dia, em 2021.

Ademais, informo que, conforme Termo de Ajuste de Conduta celebrado junto ao Ministério Público, a Secretaria de Educação realizou a contratação de uma assessoria especializada para regularização do AVCB, para combate a incêndio, para não ter mais esse apontamento nas contas de Taubaté.

São essas as considerações que a defesa gostaria de fazer. Solicito, dadas as vênias, a emissão de parecer favorável às contas de 2021.

Agradeço a atenção de sempre.

PRESIDENTE – Cumprimento a Doutora Tatiane e passo a palavra ao Relator.

RELATOR – Passo ao voto, senhor Presidente.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Aprovado o voto do Relator.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJX-5ZF5-5O5H-7NWG

ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Taubaté, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Taquígrafo: Nicomedes

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJX-5ZF5-5O5H-7NWG

Consulte a ordem do dia no
Câmara Sem Papel

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 18/07/2023

139 TC-007324.989.20-1
Prefeitura Municipal: Taubaté.
Exercício: 2021.
Prefeito(a): José Antonio Saud Junior.
Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PERCENTUAL SUPERIOR À INFLAÇÃO. PLANEJAMENTO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS SEM COMPROVAÇÃO DAS HORAS LABORADAS. FALHAS RELEVADAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos UR-07, que, na conclusão de seu relatório (Evento 60.1), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Quadro de servidores efetivos defasado em relação a carga de trabalho da prefeitura;

✓ Não regulamentado Sistema de Controle Interno;

✓ O Controle Interno não demonstrou estar atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da COVID-19;

✓ Não constam eventuais providências, recomendações, aprovações ou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

mesmo conhecimento exarados pelo Chefe do Executivo quanto ao relatório produzido pelo Controle Interno;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ A LDO não estabelece, por ação de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;

✓ Descumprimento do princípio da transparência e do planejamento na gestão fiscal;

✓ Autorização na LOA, para abertura de crédito adicional suplementar acima de 20%;

✓ Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

✓ A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias;

✓ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Descompasso entre a receita prevista e a despesa fixada nos dados isolados da prefeitura, pincipalmente em relação a despesa de capital;

✓ Existência de divergência entre o valor de devolução de duodécimos registrado no Sistema AUDESP e aquele comprovado por documentação fornecida à Fiscalização;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

✓ Não apresentação das Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

✓ Aumento da dívida de curto prazo com índice de liquidez financeira menor que 1;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Aumento da dívida de longo prazo em torno de 30%;

✓ Divergência com valores informados pelo setor de precatórios;

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

✓ Divergência entre os valores inscritos e os informados a prefeitura pelo TJSP e TRT;

✓ Não foram identificadas nas contas do Balanço Patrimonial da Prefeitura os valores para pagamento de precatórios informados como recebidos do Tribunal de Justiça;

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

✓ Não foram identificadas nas contas do Balanço Patrimonial da Prefeitura os valores para pagamento de requisitórios de baixa monta não quitados no exercício;

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

✓ Débitos do município com o IPMT referente aos exercícios de 2019 e 2020 no que se refere a alíquota patronal e amortização do déficit atuarial no valor de aproximadamente 90 milhões de reais;

✓ Ausência de inclusão e reconhecimento de dívida de longo prazo relativos aos valores devidos ao IPMT comprometendo a fidedignidade da informação contábil, além de afrontar o princípio da transparência;

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

✓ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP nos itens "RCL", "Despesas com Pessoal", "Dívida Consolidada Líquida" e "Operações de Crédito";

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

✓ 719 servidores com mais de 02 férias vencidas em desacordo com legislação federal e municipal;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Divergência entre o número de servidores do quadro de pessoal informado ao AUDESP e o apresentado a fiscalização, deixando assim de atender os princípios da transparência;

✓ Existência de cargos em comissão ocupados em inobservância à jurisprudência deste Tribunal de Contas, haja vista a possibilidade de nomeação de pessoas com nível médio de escolaridade;

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

✓ O Município não possui ferramentas de pesquisa eficientes para suas publicações oficiais, em desapreço ao art. 5º da Lei Federal nº 12.527/2011, o que cria dificuldades de acompanhamento de nomeações em tempo determinado;

✓ Houve falha de fidedignidade em relação aos dados de editais de contratação por tempo determinado em relação ao SISCAA;

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

✓ Subsídios do prefeito e vice sofreram reajustes sob o pressuposto da *Revisão Geral Anual*, sem que ainda tivesse transcorrido o período de 12 (doze) meses de perda de poder aquisitivo, contrariando o disposto no art. 37, inc. X, de nossa Carta Magna;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

✓ Há indícios de comprometimento no controle da receita pela Prefeitura Municipal, pois não houve segregação de funções entre os setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade;

✓ O responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo;

B.3.2. DÍVIDA ATIVA

✓ Divergência nos valores lançados nos registros do Setor da Dívida

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

Ativa e os informados ao Sistema AUDESP;

✓ Ausência de comunicação entre os sistemas de dívida ativa e contabilidade;

B.3.3. BENS PATRIMONIAIS

✓ A origem não realizou em 2021 o inventário de bens conforme preconiza o Art. 96 da Lei Federal 4.320/64;

✓ Edifício Sede da Prefeitura e de Prédio CTI que abriga várias secretarias com problemas de infraestrutura e manutenção;

B.3.4. AUSÊNCIA DE AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

✓ Unidade escolares e da saúde sem AVCB;

B.3.5. PAGAMENTO DE CONTAS DE INSTITUIÇÃO PRIVADA MANTIDA PELA PREFEITURA

✓ Pagamento de contas da SABESP de instituição privada mantida pela Prefeitura sem demonstração de amparo legal;

B.3.8. DESAPROPRIAÇÕES

✓ Ausência de procedimento para autuar e instruir processos de desapropriações;

✓ Nos processos analisados foram verificadas ausência de lei específica autorizadora da desapropriação, manifestação da procuradoria jurídica do município, estimativa de impacto orçamentário financeiro, declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com LDO e PPA;

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

✓ Ausência de execução exclusivamente em conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), já que foram verificadas transferências para outras contas;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

✓ Foram identificados valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino;

C.2. IEG-M – I-EDUC

✓ Constatadas inadequações do IEG-M Educação;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

✓ Constatadas inadequações do IEG-M Educação;

E.1. IEG-M – I-AMB

✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico;

✓ Ausência de plano de contingência dos sistemas de água e esgoto para o município;

✓ O cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

municipal não é avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

✓ O Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado;

✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

F.1. IEG-M – I-CIDADE

✓ Ausência de atualizações do sistema Audesp em relação as obras paralisadas e atrasadas;

✓ A atualização do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) ocorreu há mais de 6 meses;

✓ A Prefeitura Municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON);

✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres;

✓ A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

✓ Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal;

✓ Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

✓ Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ Departamento de informática fica localizado em prédio com vários problemas estruturais e de manutenção, como fiações aparentes, pisos em condições ruins, compressor sem manutenção no mesmo ambiente dos servidores;

✓ O departamento de informática não é convidado para se pronunciar na maioria licitações/compras de materiais de informática;

✓ A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

✓ A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI;

✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída;

✓ A Prefeitura Municipal informou que não possui inventário atualizado dos ativos de TI;

✓ A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

Digital);

✓ A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Constatadas inadequações do IEG-M com as metas da Agenda 2030 o ODS;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Não atendimento às recomendações deste e. Tribunal de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 65.1 – DOE 16/06/2022), o responsável pela Prefeitura Municipal de Taubaté apresentou justificativas (Evento 121). A Prefeitura Municipal, por meio de seu procurador, também apresentou esclarecimentos (Evento 110).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos jurídicos a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 137).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) baixa efetividade dos gastos públicos, evidenciada pela reedição da nota geral "C+" no IEGM; b) não regulamentação do controle interno; c) aumento da dívida de curto prazo; d)

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

falta de AVCB dentro do prazo de validade nas unidades escolares e da saúde municipais; e) demanda reprimida na educação infantil (creche); f) baixa efetividade dos gastos púbicos nas áreas da educação e saúde.

Propôs ainda recomendações em relação à fidedignidade de dados fornecidos ao sistema Audesp, contabilização de débitos judiciais, acúmulo de férias vencidas, atribuição dos cargos comissionados, levantamento geral dos bens móveis e imóveis e infraestrutura e manutenção dos prédios municipais (Evento 145.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Taubaté

Exercício: 2021

População [2021]: 320.820
Área territorial [2020]: 625,003 km²
IDEB [2019]: 6,6

PIB [2018]: R$ 17,27 bi
PIB Per Capita [2018]: R$ 55.369,58
IDHM Longevidade [2010]: 0,883

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C	C+	B+
i-Educ	C+	C	C+
i-Saúde	B+	B	C
i-Amb	B+	B+	C
i-Cidade	B	B	B
i-Gov-TI	B	C+	B

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM (“C+”, Em Nível de Adequação) nos três últimos exercícios. Apresentou ainda recuo nas dimensões da Saúde e Ambiental e evolução nas esferas Fiscal, Educacional e de Tecnologia da Informação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Superávit 2,11%*	
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	26,05%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	70,13%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	26,91%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	39,11%	*Máximo: 54%*

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício, bem como pagou os requisitórios de baixa monta

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC - 004652.989.18	Favorável
2019	TC - 004993.989.19	Favorável
2020	TC -003341.989.20	Desfavorável[1]

1 - Desequilíbrio fiscal e não recolhimento de encargos sociais (decisão Segunda Câmara 29/11/2022). Em Reexame.

É o relatório.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Taubaté**.

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Primeiramente analisarei os dados constantes dos Balanços Contábeis.

O superávit orçamentário de R$ 26,665 milhões (vinte e seis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais), correspondente a 2,11%, diminuiu o resultado financeiro deficitário vindo do exercício anterior[1] em 36,37%, finalizando o exercício com um saldo negativo de R$ 77,944 milhões (setenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), equivalente a 22 (vinte e dois) dias de arrecadação da Receita Corrente Líquida – RCL, dentro, portanto, dos patamares aceitos por este Tribunal.

O órgão instrutivo aponta problemas na apuração da devolução de duodécimos, o que impossibilitou a apuração automática pelo sistema Audesp. Também identificou incongruências na contabilização de precatórios, dívida ativa, RCL, Despesas de Pessoal, Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito.

Ressalto que a falta de confiabilidade nos registros constitui desrespeito às diretrizes da Contabilidade Pública, implica em distorções de resultados e compromete a verificação do direcionamento dos recursos, em notório prejuízo ao efetivo desempenho da atividade fiscalizatória.

Portanto, **determino** que a Origem corrija sua escrituração contábil, principalmente em relação aos passivos judiciais, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

A Unidade Regional responsável deverá verificar a regularização dos demonstrativos contábeis e das informações enviadas a este Tribunal através do sistema de prestação de contas no próximo roteiro de fiscalização.

[1] De R$ 122.500.479,38 em 2020 para R$ 77.944.198,33 em 2021.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

Voltando aos números da instrução, o resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento do saldo patrimonial. Contudo, não possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo de acordo com o Índice de Liquidez Financeira, além de elevação de 23% no saldo dos passivos de curto prazo.

Também, a Dívida Consolidada Líquida aumentou 30,23% em relação aos valores do exercício anterior, decorrente, principalmente, de aumento do saldo de débitos contratuais.

Embora muito abaixo do limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal, cabe **recomendar** à Prefeitura local que evite o crescimento da dívida consolidada, de modo a não comprometer suas finanças no futuro.

Não obstante o quadro acima destacado, embora os números dos demonstrativos estejam dentro dos limites aceitos por esta Corte, a ampliação do endividamento juntamente com as inconsistências contábeis merecem reprimenda e **impõe a emissão de ressalva aos presentes demonstrativos.**

Prosseguindo, diversas falhas no setor e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas nos autos. Observo ainda que a nota do IEGM para a dimensão se posicionou na pior faixa de medição (“C” – Baixo Nível de Adequação) nos três últimos exercícios.

Além da estrutura administrativa, constatou-se que a Municipalidade realizou alterações orçamentárias, através de transferências, remanejamentos e/ou transposições no percentual de 20%, acima do índice da inflação oficial verificado no período[2].

Portanto, forçoso **determinar** à Origem que balize a abertura de créditos adicionais ao indicador inflacionário do período, além de estruturar o setor de Planejamento e aprimorar os mecanismos de medição de suas políticas públicas, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, além de propiciar o regular funcionamento da Ouvidoria Municipal.

[2] De acordo com o IBGE, o índice oficial de inflação (IPCA) em 2021 foi de 10,06%.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

Determino, por fim, que a Prefeitura local realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis, em atendimento ao determinado no art. 96 da Lei nº 4.320/1964.

2.3. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

A análise dos aspectos operacionais, da qualidade e da efetividade das políticas públicas indica que a Administração local necessita aprimorar a destinação dos seus investimentos.

Em relação ao setor educacional destaco os problemas de infraestrutura detectados e registrados fotograficamente nas escolas (quadra poliesportiva sem cobertura, piso rachado etc.). Adicionalmente, a instrução demonstra que nenhum estabelecimento possui local para acondicionamento de leite e sala de aleitamento materno.

Portanto, **determino** ao Executivo imediatas providências a fim de providenciar a devida estrutura em suas unidades escolares, além de realizar os devidos reparos nos próprios municipais.

Da mesma forma, **determino** que providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Além disso, de acordo com informações prestadas pela Origem, averiguou-se estabelecimentos de ensino com mais alunos por turma do que consta das orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação. Portanto, **determino** à Prefeitura Municipal de Taubaté imediatas providências a fim de sanar os problemas de alunos/crianças por sala de aula, propiciando o pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do seu corpo docente.

De acordo com dados da instrução havia déficit de vagas nas creches do Município. Assim, **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de alunos em sua rede local.

A equipe técnica, em seus trabalhos *in loco,* detectou diversas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

irregularidades na infraestrutura e de operacionalização nas unidades de saúde. Portanto, **determino** que a Municipalidade realize ações para sanar as irregularidades nos prédios que abrigam suas UBSs e sistematizar atendimentos e procedimentos, melhorando, assim, os serviços ofertados à população.

Em adição ao relatado neste tópico, **recomendo** à atual administração que revise todas as respostas fornecidas no questionário do IEGM para identificar possíveis pontos de melhoria e adotar providências para o aprimoramento dos serviços prestados, especialmente nas áreas de Ensino e Saúde.

Da mesma forma, através de análises realizadas foi verificada a possibilidade de não atingimento de algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU. Tais análises constituem importante ferramenta de diagnóstico para auxílio das tomadas de decisão do gestor público, de modo que **recomendo** a sua utilização para adequado planejamento das ações e programas a serem implementados no município.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Destaco novamente os danos nas instalações físicas constatados no Palácio do Bom Conselho (no local estão instalados o Gabinete do prefeito e do vice-prefeito) e no Edifício Félix Guisard, onde o órgão instrutivo juntou relatório fotográfico que evidencia problemas por falta de manutenção básica, como mofo nas paredes, piso antigo e danificado, fiações aparentes, pintura descascando e banheiros em péssimo estado, o que demanda **determinação** à Origem.

Recomendo também que a Prefeitura local formalize corretamente suas desapropriações, através de Lei específica e manifestação da procuradoria jurídica do município, estimativa de impacto orçamentário, declaração do ordenador de despesa sobre a adequação financeira com a LOA e compatibilidade com LDO e PPA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Acompanhado da Assessoria Técnica e sua Chefia, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- → Corrija sua escrituração contábil de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (*determinação*);
- → Evite o crescimento de sua dívida consolidada, de modo a não comprometer suas finanças no futuro *(recomendação)*;
- → As alterações orçamentárias devem ser realizadas em percentual inferior à inflação do período (*determinação*);
- → Estruture o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias (*determinação*);
- → Propicie o regular funcionamento da Ouvidoria Municipal (*determinação*);
- → Realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis (*determinação*);
- → Providencie os devidos reparos em próprios municipais (*determinação*);
- → Forneça a devida estrutura em suas unidades escolares (*determinação*);
- → Regularize os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos *(determinação)*;
- → Acolha as orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação em relação ao número de alunos/crianças por sala de aula

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

(recomendação);

- Atenda a demanda reprimida de alunos em suas creches municipais *(determinação)*;
- Sistematize atendimentos e procedimentos, melhorando, assim, os serviços de saúde ofertados à população *(determinação)*;
- Revise todas as respostas fornecidas no questionário do IEGM para identificar possíveis pontos de melhoria e adote providências para o aprimoramento dos serviços prestados *(recomendação)*;
- Utilize os dados do questionário do IEGM e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*recomendação*);
- Formalize corretamente suas desapropriações (*recomendação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas *(recomendação)*;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-PVJ7-2FPJ-68Q0-5PZH

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-007324.989.20-1

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Antonio Saud Junior.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PERCENTUAL SUPERIOR À INFLAÇÃO. PLANEJAMENTO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS SEM COMPROVAÇÃO DAS HORAS LABORADAS. FALHAS RELEVADAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Superávit* de 2,11%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	26,05%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	70,13%	*Mínimo: 60%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%	*Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	26,91%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	39,11%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de julho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Taubaté, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-U7MU-IVS0-7R3X-99WD

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3530 - cgcder@tce.sp.gov.br

C E R T I D Ã O

PROCESSO:	**00007324.989.20-1**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08) ▪ **ADVOGADO:** ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) / JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB/SP 304.100)
INTERESSADO(A):	▪ JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR (CPF ***.076.678-**) ▪ **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-07
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00000954.989.21-6, 00007129.989.21-6

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia 22/09/2023, com a data da publicação no primeiro dia útil seguinte, transitou em julgado em 10/11/2023.

Cartório do GCDER, 13 de novembro de 2023.

TATIANA HIGA MASSUTANI

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TATIANA HIGA MASSUTANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YI56-A1IH-6AG6-3IVO

Versão digital do Boletim Legislativo
camarataubate.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208
Jardim das Nações - CEP 12030-040
Tel. (12) 3625-9500
Fax: (12) 3625-9527
www.camarataubate.sp.gov.br
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br

Ouvidoria
ouvidoria@camarataubate.sp.gov.br
Tel. (12) 3625-9625 - das 8h às 12h

Boletim Legislativo
Órgão oficial
Editado sob responsabilidade da Mesa
Tiragem impressa limitada - edição digital

Siga a gente!
Instagram /camarataubate
TikTok @camarataubate
Facebook /camarataubate
X @camarataubate

Assista à TV Câmara Taubaté
Canal 4.2 digital
Claro canal 4
Facebook /tvctaubate
Youtube /tvctaubate

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
Júlio César Zacarias da Rocha
CHEFE DE REDAÇÃO
Lucas Lewin
REPÓRTERES
Fernanda Ribeiro e Lincoln Santiago
ESTAGIÁRIO
Isabela Vieira, João Victor Mercê, Murilo Henrique

VEREADORES DA 18ª LEGISLATURA
(1º.1.2021 a 31.12.2024)

Mesa 2023-2024

Presidente
José Alberto Barreto da Costa *"Alberto Barreto"* (PRTB)

1ª vice-presidente
Viviane Marcele de Aquino *"Vivi da Rádio"* (Republicanos)

2º vice-presidente
José Adalcio Nunes Coelho *"Nunes Coelho"* (Republicanos)

1ª secretária
Elisa de Oliveira Coelho Manoel *"Elisa Representa Taubaté"* (Cidadania)

2º secretário
João Henrique de Moraes Ramos *"João Henrique Dentinho"* (União)

Plenário

Adriano Graciano *"Adriano Coletor Tigrão"* (Cidadania)
Boanerge dos Santos *"Boanerge"* (PTB)
Diego Fonseca Nascimento *"Diego Fonseca"* (PSDB)
Douglas Alberto Santos *"Douglas Carbonne"* (Republicanos)
Edson Aparecido de Oliveira *"Professor Edson"* (PSD)
Jessé da Silva *"Jessé Silva"* (PL)
Luiz Henrique Couto de Abreu *"Neneca Luiz Henrique"* (PDT)
Luiz Marcelo Falcão de Abreu *"Marcelo Macedo"* (MDB)
Moises Luciano Pereira dos Santos *"Moises Pirulito"* (PL)
Paulo de Tarso Cardoso de Miranda *"Paulo Miranda"* (MDB)
Richardson Ramos de Sousa *"Richardson da Padaria"* (União)
Rodson Lima Silva Junior *"Rodson Lima Bobi"* (PSDB)
Sergio Ricardo Gonçalves *"Serginho"* (Progressistas)
Talita de Lima Barbosa *"Talita Cadeirante"* (PSB)

Acesse a biografia e os
contatos dos vereadores em
camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br

A gente quer conversar com você.

Entre em contato com a Ouvidoria da Câmara:
ouvidoria@camarataubate.sp.gov.br
(12) 3625-9625

CÂMARA
DE TAUBATÉ